



## FAMÍLIAS E CONJUGALIDADES CONTEMPORÂNEAS: UMA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Andréa Lúcia Horta e Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Este paper tem como objetivo a investigação da produção de significados de *conjugalidade* e *família* nos atendimentos jurídicos no Escritório-Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mais especificamente, importa perceber como estagiários, advogados, professores, servidores e as partes nesse contexto pesquisado produzem e acionam significados distintos sobre *conjugalidade* e *família* e como esses significados negociados estariam orientando uma lógica específica de discursos e tomadas de decisões no processo de administração de conflitos familiares. Essa pesquisa está sendo realizada com base na etnografia nesse ambiente jurídico, com a observação dos atendimentos, entrevistas semi-estruturadas e análise de documentos.

**Palavras-chave:** família, conjugalidade, conflito.

Este trabalho tem como objetivo perceber as representações de conjugalidade e família<sup>2</sup> nos atendimentos jurídicos realizados no Escritório-Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mais especificamente, visa compreender como são produzidos os significados de família e conjugalidade pelos atores que participam de tais atendimentos e como esses significados são operacionalizados durante a administração dos conflitos familiares. Entendemos que a

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, bolsista Capes/Reuni, pesquisando gênero e família. andreahortasilva@gmail.com

<sup>2</sup> *Família* compreendida no sentido de instituição com dupla referência: “de um lado diz respeito a grupos sociais concretos, empiricamente delimitáveis e conhecidos como tal pelos seus membros e pela sociedade. De outro refere a regras, padrões, ou melhor, modelos culturais”, DURHAM, Eunice. *Família e Casamento*, Anais do III Encontro Nacional de Estudos Populacionais Vitória, 1982, v.1, p.31-50, disponível em <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1982/T82V1A002.pdf>, acessado em 06.12.2011

metodologia mais indicada, a fim de que possamos alcançar um maior e melhor rendimento na pesquisa seja a etnografia. O trabalho de campo, no ambiente jurídico, realizado a partir das bases metodológicas da etnografia, nos possibilitará alcançar lugares-chaves onde a relação/construção de significados se estabelece, por meio da observação dos atendimentos, realização de pesquisas semi-estruturadas e análise documental.

Registre-se que o presente trabalho de observação dos atendimentos é apenas um recorte nas diversas posições ocupadas pelos agentes participantes, no momento/atendimento das partes no ambiente do Escritório-Escola, que representa um espaço social<sup>3</sup> onde são travadas relações de poder a todo tempo, no qual as partes lutam para preservar seus direitos e manter as regras do jogo, ou se empenham para modificar suas posições e subverter a ordem posta.

Não se tem a pretensão de ultrapassar as fronteiras dessa delimitação metodológica, uma vez que as ações dos agentes que procuram o atendimento no Escritório-Escola estão a todo tempo sujeitas a constantes atualizações, retificando ou ratificando posições, conforme as relações sociais que travam.

O ambiente pesquisado, o Escritório-Escola, criado há aproximadamente 25 anos, no qual funciona o Núcleo de Prática Jurídica, está vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, e se constitui enquanto espaço fundamental para a graduação em Direito. Nesse ambiente é oferecida assistência jurídica gratuita às pessoas carentes da comunidade<sup>4</sup> e estágio curricular obrigatório aos alunos da instituição. São ministradas aulas práticas e atendimentos às pessoas carentes, sob supervisão de professores, o que permite aos alunos o acompanhamento tanto da análise de casos no próprio Escritório-Escola, quanto dos processos judiciais, através da produção de peças jurídicas e comparecimento em audiências.

---

<sup>3</sup> Espaço social entendido como: "Ensemble de positions distinctes et coexistantes, extérieures les unes aux autres, définies les unes par rapport aux autres, par leur extériorité mutuelle et par des relations de proximité, de voisinage et d'éloignement et aussi par des relations d'ordre" (BOURDIEU, 1994, p. 20)

<sup>4</sup> As partes, para serem atendidas no Escritório-Escola, necessitam comprovar serem pobres na acepção legal, ou seja, fazerem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita instituído pela Lei nº 1.060/50, que concede a todo cidadão o direito de não pagar honorários e custas processuais se declarar sua necessidade, nos termos do artigo 4º: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, a própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

O escritório conta atualmente com 320 alunos e 06 professores orientadores do curso de Direito, 28 advogados recém-formados<sup>5</sup> e 02 funcionários concursados, funcionando de segunda à sexta-feira, de 13:00h às 17:00h, sendo atendidas nesse período cerca de 06 pessoas diariamente.

Através da observação dos atendimentos, pretende-se, ao conferir um olhar antropológico ao universo jurídico, compreender a percepção dos significados de conjugalidade e família entre os atores que participam do processo de administração judicial dos conflitos familiares no contexto do sistema de justiça, a saber: estagiários, advogados, professores, servidores e partes, especificamente no momento/situação de atendimentos aos casais. Além disso, este estudo busca perceber ainda como as noções de conjugalidade e família orientam a lógica dos discursos e as tomadas de decisões.

Pretende-se, assim, desafiar o campo vigoroso relativo às concepções engendradas no senso comum no que tange aos significados de família e conjugalidade, bem como

“[...] suspeitar de categorias prévias e dadas, apontando antes e de modo mais “certo” para uma aliança entre movimentos que buscam ruir as bases da intolerância e do preconceito nas relações mais concretas, cotidianas, em que as desigualdades e as assimetrias de poder não são apenas negociadas, podem ser mantidas, mas também transformadas.” (DEBRET e GREGORI, 2008: 176).

Embora a família, após a Constituição Federal de 1988, tenha recebido novos contornos jurídicos a seus significados, com a constatação e o reconhecimento de novos arranjos parentais e conjugais na arena judicial, a observação dos atendimentos ainda aponta para uma necessidade de legitimação das uniões através do casamento.

As recentes decisões dos processos que tramitam nas Varas de Família apontam para a necessidade de uma reflexão multidisciplinar acerca do acolhimento do princípio da pluralidade dos significados de *família*, o que nos autoriza pensar que “[...] Em cada tipo de processo se destaca um aspecto das relações em família. Por isso, se é verdade que a lei contempla diferentes tipos de *família*, também é verdadeiro dizer que existem tantas famílias quantos são os tipos de processos.” (ZARIAS, 2008: 299).

A ampliação da proteção jurídica dessa *família* aponta para a compreensão e legitimação de variadas formas de família no sentido de protegê-la,

“[...] não em razão de possuir essa ou aquela forma, mesmo e se quando prevista constitucionalmente, mas em virtude da função que desempenha – isto é, com espaço de troca de afetos,

---

5 Advogados participantes do Programa de Apoio ao Recém Formado (PARF) que atuam voluntariamente no atendimento do Escritório-Escola em regime de plantão e denominados Parfistas.

assistência moral e material, auxílio mútuo, companheirismo e convivência afetiva entre pessoas humanas, quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexo diferente.” (PEREIRA, 2004: 116).<sup>6</sup>

Sob essa ótica, percebe-se uma abertura para o reconhecimento das uniões estáveis e das famílias mono-parentais, já que o

“[...] rompimento com a premissa de que o casamento era o único instituto formador e legitimador da família brasileira, e do modelo de família hierarquizada, patriarcal, impessoal e, necessariamente, heterossexual, em que os interesses individuais cediam espaço à manutenção do vínculo.” (PEREIRA, 2004:117 )

Esse novo olhar do Direito para a *família* consagrou a garantia constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana<sup>7</sup> como norteador ao acolhimento dos arranjos familiares de forma que,

“[...] no direito positivo brasileiro, é atribuída proteção especial na medida em que a Constituição entrevê o seu importantíssimo papel na promoção da dignidade humana. Sua tutela privilegiada, entretanto, é condicionada ao atendimento desta mesma função. Por isso mesmo, o exame da disciplina jurídica das entidades familiares depende da concreta verificação do entendimento desse pressuposto finalístico: merecerá tutela jurídica e especial proteção do Estado, a entidade familiar que efetivamente promova a dignidade e a realização da personalidade de seus componentes.” (TEPEDINO *apud* PEREIRA, 2004: 118)

Entretanto, as alterações no universo jurídico, pelo menos no texto legal, não se verificaram concomitantemente em relação à percepção do significado de família no senso comum, que ainda considera como família legítima “[...] a que aparece em comercial de margarina, o modelo de família feliz, bem-estruturada, sagrada família, que deve ser preservada como a célula mãe da sociedade” (DIAS, 2006:606).

Cabe destacar que as alterações acima mencionadas não garantem que a ação dos atores do meio jurídico tenham absorvido essas modificações, porque, ao julgar casos de família, ainda a noção de família tradicional está arraigada nas decisões apontadas com a constatação e o reconhecimento de novos rearranjos parentais e conjugais<sup>8</sup> na arena judicial.

Do mesmo modo, aparece durante os atendimentos, tanto no discurso dos estagiários, quanto no discurso das partes, uma referência quase que constante à legitimação do casamento, reforçando a idéia da família tradicional: “*Você casou direitinho? Tem certidão de casamento?*”; “*sou mulher no papel*”; “*Ele disse que eu*

---

<sup>6</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Uma Principiologia para o Direito de Família. Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família: São Paulo: IOB Thomson, 2006.

<sup>7</sup> Muito embora a Constituição Brasileira de 1988 seja uma das mais avançadas do mundo, é inegável que as desigualdades sociais limitam o acesso à justiça e o alcance pleno do princípio da dignidade da pessoa humana garantido constitucionalmente.

<sup>8</sup> Idem ao 6.

*não ia nunca separar dele porque ele rasgou o papel ( no caso a certidão de casamento)”;* “*Doutora, eu me casei só pra dar uma moral, um respeito, fiquei casado 12 anos e já estou separado há 10”;* “*ter duas com o meu nome eu ia ser o cara”.*

Observa-se, assim, que o significado da categoria *família* como forma natural de organização da vida coletiva ainda assume em nossa cultura “[...] uma forma particularmente insidiosa pelo tipo especial de família que possuímos e pela manipulação de concepções científicas em sua legitimação [...]”, em especial na nossa sociedade, na qual existe uma tendência, inclusive no discurso científico, de “[...] identificar o grupo conjugal como forma básica ou elementar de família e afirmar sua universalidade [...]” (DURHAM, 1981: 15).

Essa naturalização da *família* impôs uma tensão permanente entre os impositores de uma ordem pré-definida e aqueles que a resistem cotidianamente. É preciso ressaltar, ainda, que, tal naturalização também atinge a divisão sexual do trabalho em torno de uma tendência quase universal de separação dos papéis sexuais<sup>9</sup>, o que, na prática, em relação à família patriarcal brasileira (relativizando a exclusividade do modelo patriarcal gilbertiano e compreendendo a diversidade de arranjos e modelos em toda história colonial e moderna)<sup>10</sup> instituiu a marginalização de outras formas familiares que se encontravam à parte desse senso comum, impondo uma tensão permanente entre os impositores de uma ordem pré-definida e aqueles que a resistem cotidianamente.

Definindo famílias como “[...] grupos sociais, estruturados através de relações de afinidade, descendência e consanguinidade que se constituem como unidades de reprodução humana [...]”, DURHAM (1981) as distingue do conceito de parentesco, considerado mais amplo porque, além de ordenar as relações entre os afins, ascendentes e descendentes, também regula as relações das famílias entre si. Segundo a autora, famílias no sentido de instituições, que englobam os grupos sociais reconhecidos pela sociedade onde atuam, também as regras e padrões culturais, são construções sociais mutáveis “[...] nas quais a realidade social jamais cabe por inteiro [...]” (DURHAM, 1981) e em razão disso os diversos arranjos familiares, exceções em relação

---

<sup>9</sup> Em sentido limitado porque essa questão dos papéis sexuais, muito bem abordada por PISCITELLI (1998), mesmo com as recentes discussões sobre gênero e o questionamento de vários binarismos, tais como o público e o privado, ainda suscita uma certa naturalização desses papéis, porque são pensados com referência a uma identidade, no sentido de serem desempenhados por indivíduos que ocupam uma posição na sociedade.

<sup>10</sup> DUTRA, Rogéria C. A..Famílias e Redes Sociais: um estudo sobre práticas e estilos alimentares no meio urbano.Tese de Doutorado.Universidade Federal do Rio de Janeiro:2007

aos padrões vigentes da instituição família, não necessitam ser interpretadas como contestadores, mas tão somente como um traço maleável de seu significado.

Assim, “[...] qualquer recenseamento da população em nossa sociedade revelará necessariamente que, na composição das unidades domésticas, as exceções podem ser tão numerosas quanto os casos que obedecem ao modelo de família vigente [...]” (DURHAM, 1981, p. 33).

Por conta desses numerosos casos, que fogem ao padrão, é que se constitui tarefa das mais difíceis encontrar definições para as formas de famílias que são encontradas em nossa sociedade. Para a análise da formação da família no Brasil, DURHAM (1981) considera que a dominação política imposta durante a colonização com o apoio do Estado, da Igreja e das classes dominantes, promoveu uma descaracterização das formas de sociabilidade das populações indígenas e dos escravos negros importados, impondo um modelo único e legítimo de família, que decorria das transformações dos padrões de cultura portuguesa, deslegitimando quaisquer outras práticas alternativas de arranjos familiares.

Essa imposição de um modelo de família não significou uma uniformidade nos arranjos familiares, uma vez que “[...] tendências antagônicas de fortalecimento ou enfraquecimento da relação conjugal incidem de modo diverso nas diferentes classes sociais e dão origem a arranjos domésticos distintos e frequentemente precários [...]” (DURHAM, 1981: 47).

CORREA (1982) aponta a dimensão histórica dessa exclusão que se perpetua desde a família patriarcal brasileira até a família conjugal contemporânea, cujas representações permanecem hierarquizadas. Segundo ela

“[...] este é o retrato que temos da família brasileira através do tempo. Este é o modelo tradicionalmente utilizado como parâmetro, é a história da família brasileira, todos os outros modos de organização familiar aparecendo como subsidiários dela ou de tal forma inexpressivos que não merecem atenção.

(...)

Iluminados por este padrão dominante, lemos nossa história a partir dele, como se nessa biografia de um personagem central se incorporassem todos os personagens centrais de vários séculos, sempre os mesmos; como se todos os caminhos levassem natural e inexoravelmente ao caminho principal, o percorrido, e ele fosse um desdobramento também natural de uma circunstância dada, ou um resumo, um apanhado, das alternativas concretamente vividas.” (CORREA, 1982: 16)

A partir dos trechos destacados, a autora demonstra não ser a exclusão dos que estão à margem novidade e privilégio dos diversos arranjos familiares contemporâneos. Essa exclusão sempre se deu através do tempo e a própria noção histórica de *família*

dificulta a percepção de tantas outras formas familiares existentes, porque desde há muito: “A presença do sangue é expulsa desse retrato em branco e preto, um retrato que ignora a ‘multidão de terceiros’, dos anônimos tão ocupados em fazer a história que são por ela escassamente registrados – e quase nunca individualmente.” (CORREA, 1982: 17).

As noções naturalizadas de ‘família brasileira’ enquanto categoria, herança da moral cristã de cunho patriarcal que se encontra inserida no senso comum, ainda reforçam a tendência de legitimação de um discurso perverso de identificação do grupo familiar a partir de representações estereotipadas e hierarquizadas dos papéis dos indivíduos que compõem a família.

BUTLER (2003) questiona se não haveria outras formas de legitimação, em lugar de conceber o casamento como forma preponderante de legitimação das uniões conjugais. A autora propõe repensar o parentesco em novos moldes, desconectados da moldura e dos laços conjugais, sugerindo uma visão crítica acerca da legitimação e do reconhecimento pelo Estado do parentesco, bem como dos arranjos conjugais, problematizando o próprio debate relativo às questões que envolvem os significados de família e conjugalidade.

Ao se pronunciar acerca das uniões homoafetivas a autora argumenta que, conceber o casamento como a única opção para a legitimação da sexualidade representa um conservadorismo inaceitável não somente em relação ao casamento em si, mas também em relação aos contratos legais, questionando se não haveria outras maneiras de legitimação dos arranjos sexuais e se realmente essa legitimação é desejada. Além disso, questiona se o casamento, enquanto norma, afeta a “[...] comunidade dos não casados, dos solteiros, dos divorciados, dos não interessados em casamento, dos não monogâmicos – e como o campo sexual torna-se assim reduzido, em sua própria legibilidade [...]” (BUTLER, 2003:231).

A autora aponta que restringir os debates em torno do casamento

“[...] torna claro que qualquer resposta, isto é, tanto o “sim” quanto o “não”, funcionam para circunscrever a realidade de maneira perigosa. Se achamos que esses são os temas decisivos, e sabemos de que lado estamos, então teremos aceito um campo epistemológico estruturado por uma perda fundamental, uma perda que não podemos mais nomear nem mesmo para lastimá-la. A vida da sexualidade, do parentesco e da comunidade, que se torna impensável dentro dos termos dessas normas, constitui-se no horizonte perdido da política sexual radical, e encontramos, “politicamente”, nosso caminho nas águas do ilastimável.” (BUTLER, 2003: 260).

Na verdade, a autora, ao levantar a questão da legitimação, pretende relevar que o central no debate não são quais relações de desejo devem ser legitimadas pelo Estado,

mas quem são os sujeitos que têm a prerrogativa de desejar o desejo do Estado, articulando que o casamento gay e os contratos legais conjugais e de filiação favorecem o desenvolvimento de hierarquias que distinguem as vidas homossexuais legítimas (par estável) e ilegítimas (agentes sexuais que operam fora do vínculo de casamento e dos contratos conjugais e de filiação), essas últimas nunca capazes de ser traduzidas em uniões legítimas.

As demandas ditas familiares, quando adentram o campo do judiciário, expõem as diversas formas de conflitos, trazendo junto a si uma série de acontecimentos anteriores que motivam os agentes a ingressarem com uma ação nas Varas de Família. Essas disputas no campo familiar então ganham corpo sob a forma de ações judiciais, tais como: divórcio, separação, alimentos, guarda de menor, investigação de paternidade etc.

Muito embora as ações que tramitam nas Varas de Família em tese devam conter discussões relativas à família enquanto instituição, observa-se nos atendimentos motivações de outra ordem, quer sejam econômicas (no caso de pedido de alimentos) quer sejam sociais (divórcio em razão de violência) para justificarem a demanda judicial.

Os casos narrados neste trabalho referem-se ao primeiro atendimento das partes que, geralmente, vão ao Escritório-Escola para serem ouvidas pelos estagiários uma única vez. A necessidade de retorno mais comum é somente para a entrega de documentos para instruir a ação e nem sempre é feita ao estagiário que atendeu a parte, podendo ser os documentos encaminhados pela secretaria do Escritório-Escola. E então, o caso é enviado para a apreciação do Poder Judiciário, nas Varas de Família. Assim, percebe-se um tempo de contato muito pequeno entre os estagiários e as partes, já que o(a) advogado(a) que participará da audiência, sendo estagiário, não será o(a) mesmo(a) o que possibilitaria uma outra reflexão acerca do tempo e da descontinuidade não pertinente nessa pesquisa.

Além desses atendimentos, os estagiários, ao final de cada semestre de prática jurídica, que somam um total de 4, devem apresentar um relatório das atividades desempenhadas no qual constam, além dos atendimentos em si, as peças processuais que porventura tenham sido confeccionadas e ajuizadas.

Durante os atendimentos, transparece, em geral, nos discursos das partes uma expectativa positiva em relação à solução dos problemas apresentados e confiança no trabalho dos estagiários, com quem as partes travam uma relação de respeito, de crédito,



vendo-os como profissionais capazes e não como estudantes em formação, com poderes para desvendar quais são os seus direitos e como fazer valer esses direitos.

Em relação aos estagiários, por sua vez, percebe-se uma necessidade de “mostrar serviço”, de tomar uma atitude imediata e dar uma resposta pronta ao cliente, não havendo muito interesse no discurso da parte ou na viabilização de um diálogo. É o que demonstra o discurso do estagiário que, ao ser informado pela parte que o ex-companheiro não estava pagando a pensão disparou: *“Bem, se o caso é de pensão, já vamos logo avisando que se ele não pagar os últimos três meses pode ser preso. Os anteriores se ele não pagar só penhora bens, mas ele não vai preso”* o que deixou a parte visivelmente constrangida, uma vez que sequer cogitava acerca da prisão.

É o caso do atendimento de M.B. que foi ao Escritório-Escola buscar pensão alimentícia para seus filhos e acreditava muito no serviço que lhe seria prestado quando diz *“A justiça tarda, mas não falha. Não pode perder a esperança. Eu quero o que é meu. O que é dos outros quero não”* e sai da sala agradecendo muito e prometendo retorno breve.

Percebe-se um grau de respeito tanto na maneira de falar quanto na maneira de gesticular das partes, em relação aos estagiários e funcionários do Escritório-Escola. Muito embora o pouco grau de instrução, as partes tentavam falar corretamente, fazendo certo esforço para repetir a linguagem jurídica dos estagiários, como foi o caso da avó de N. que havia registrado *“queixa contra ele [o filho] no CREAS por maus tratos”*.

Durante o trabalho etnográfico a análise breve dos relatórios dos alunos sobre os atendimentos demonstrou que preponderava, de um lado, a presença dos homens no pólo ativo quando ajuizavam ações de divórcio (com o objetivo de realizar um novo casamento) e ações de investigação de paternidade (para se desvincilharem do pagamento de pensão alimentícia) e, de outro lado, preponderava a presença das mulheres no pólo ativo quando ajuizavam ações de divórcio (para se livrarem de violência doméstica) e execução de alimentos (para manutenção e sobrevivência da prole). Esses dados apareceram na análise dos relatórios dos alunos<sup>11</sup>, como demonstra o relatório abaixo, quando pude perceber a distância entre que o que eu esperava encontrar no campo e o que de fato eu realmente encontrei, que aponta os homens no pólo ativo das demandas de divórcio, buscando a legitimação de arranjos conjugais via casamento, com já foi dito. É o que transparece no atendimento a seguir relatado:

---

<sup>11</sup> Os relatórios dos alunos contêm a descrição das atividades realizadas no período letivo da disciplina Prática I, II, III e IV.

“Eu e minha dupla M. atendemos D., filha de G.G.M.. O Sr. G. deseja se divorciar de M.A.S., já que apesar de em 1998 já ter se separado, e em 2001 ter averbada na certidão de casamento a separação consensual, a ex-mulher se nega a se divorciar consensualmente. Ele tem pretensão de se casar com a nova companheira, e para isso, precisa da concretização desse divórcio. O pedido de DIVÓRCIO LITIGIOSO foi feito conforme petição anexada, e estamos aguardando a disponibilidade do assistido para assinar a peça e então protocolarmos no fórum”.<sup>12</sup>

Muito embora no caso acima, relatando o pedido de divórcio, seja ajuizado por um homem, há, por vezes, uma pressão da nova companheira para que a medida legal seja adotada em relação à ex-companheira:

“Alguns pedidos de divórcio, em que o homem é o autor da ação, escondem a influência das mulheres no processo judicial. É comum as mulheres exigirem de seus companheiros separados de fato, ou de direito, o divórcio por duas principais razões: primeiro porque desejam se casar; segundo porque acham que os bens do novo lar constituído podem se comunicar com o da ex-mulher.” (ZARIAS, 2008:260)

No atendimento de I. esse aspecto apontado transparece quando afirma: *“Doutora, eu me casei só pra dar uma moral, um respeito, fiquei casado 12 anos e já estou separado há 10. [...]. Minha atual mulher é muito chata. Fica me cobrando. Vou ter que dar moral de novo.”*, referindo-se à imposição da atual companheira para que oficializasse o término da relação conjugal com a ex-mulher. Além disso, no depoimento de Pitucha e A., quando questionados do porquê da legalização da separação, já que eles não tinham problemas de relacionamento quanto à guarda e visitação dos filhos ou quanto à pensão, Pitucha revela que a exigência da separação partira da atual mulher de A.: *“Ah, doutora, isso é coisa da mulher dele (risos). Confessa A., confessa!”*.

Observa-se, dentre os atendimentos e relatórios analisados, conforme já relatado, que as mulheres estão em sua maioria no polo ativo das demandas mais frequentemente, em razão de violência doméstica e coerção social (ação de divórcio) e de necessidade financeira (ação de alimentos). Por sua vez, os homens integram o polo ativo das demandas quando têm interesse em contrair novo casamento (ação de divórcio) ou em se livrar do pagamento de pensão alimentícia (ação de investigação de paternidade).

Entretanto, não se pode descartar da análise preliminar dos casos observados demais fatores menos visíveis que também podem motivar o surgimento de demandas, como é o caso da “pressão” exercida pelas novas companheiras em face dos homens para que estes demandem contra suas ex-mulheres e da “pressão” de vizinhos e

---

<sup>12</sup> Relatório de M, relativo a atendimento realizado em 20/10/11

familiares sobre as mulheres, no caso de “adulterio<sup>13</sup>” de seus companheiros. Muito embora os casos relativos a divórcio e alimentos predominem nos atendimentos, muitas vezes, os discursos das partes retratam preocupações de outra ordem tais como financeiras ou mesmo de alteração do estado civil. Questões relativas à regulamentação de guarda dos filhos e direito de visita do genitor que não detém a guarda raramente aparecem nos atendimentos, e quando surgem geralmente decorrem da tentativa do pai de tentar reduzir o valor da pensão alimentícia pago à ex-companheira.

Percebe-se, ainda, a predominância de uma lógica adversarial permeando todo o atendimento das partes, quer durante os discursos dessas e também dos estagiários e advogados, quer durante a tomada de decisões destes em relação ao ajuizamento das ações nas Varas de Família, na qual a importância da voz dos atendidos cede lugar ao discurso de efetividade processual, como remédio certo para a solução dos conflitos familiares.

#### Bibliografia

**BUTLER, Judith.** Problemas de Gênero – Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. O parentesco é sempre tido como heterossexual?. *Cadernos Pagu* (21) 2003: pp.219-260, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf>, acessado em 14/10/2011.

**BOURDIEU, Pierre.** A ilusão Biográfica. *In Usos e Abusos da História Oral.* Do original *L'illusion biographique. Actes de la Recherche en Sciences Sociales* (62/63):69-72, juin 1986 disponível em [http://search.4shared.com/postDownload/6savn1qq/BOURDIEU\\_Pierre\\_-\\_A\\_Iluso\\_biog.html](http://search.4shared.com/postDownload/6savn1qq/BOURDIEU_Pierre_-_A_Iluso_biog.html)

\_\_\_\_\_. *A Dominação Masculina.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 201

\_\_\_\_\_. *Razões Práticas sobre a teoria da ação.* São Paulo: Papyrus Editora, 2008.

**COLLIER, ROSALDO E YANAGISAKO,** *Is there a family? . Rethinking the family*  
**THORNE, Barrie.** *Rethinking the family: some feminist questions.* Boston: 1992.

---

<sup>13</sup> O adultério não é considerado tipo penal desde 2005, com a revogação do art. 240 do Código Penal, entretanto, na seara do Direito Civil ainda suscita discussões acerca da possibilidade de indenização do cônjuge traído.

**CORRÊA, Mariza.** Repensando a família patriarcal brasileira. In: ALMEIDA, Ângela (org.). Colcha de Retalho: Estudos sobre a Família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. Morte em Família: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

**DEBRET, Guita Grin;** GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol 23 no. 66. 2008, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>, acessado em 21/01/2012.

**DIAS, Maria Berenice.** Incesto: Um pacto de silêncio, Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família: São Paulo: IOB Thomson, 2006.

**DURHAM, Eunice.** Família e Reprodução Humana. Perspectivas Antropológicas da Mulher, 3, Zahar, RJ.; 1983.

\_\_\_\_\_. Família e Casamento, **Anais** do III Encontro Nacional de Estudos Populacionais Vitória, 1982, v.1, p.31-50, disponível em <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1982/T82V1A002.pdf>, acessado em 06.12.2011.

**DUTRA, Rogéria C.** Famílias e Redes Sociais: um estudo sobre práticas e estilos alimentares no meio urbano. Tese de Doutorado - Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2007.

**FLEISCHER, Soraya et al.** Antropólogos em ação: experimentos de pesquisa em Direitos Humanos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

**KNUDSEN, Patrícia P.P.S.:** Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler in Revista de Estudos Feministas Rev. Estud. Fem. vol.18 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2010, disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000100009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000100009&script=sci_arttext), acessado em 16/10/2011.

**MEAD, Margareth.** Sexo e temperamento. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969 [1935].

**MOORE, Henrietta.** Compreendendo sexo e gênero. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/9985921/1601430921/name/Moore.pdf>>. Do original em inglês: "Understanding sex and gender", in Tim Ingold (ed.), Companion Encyclopedia of Anthropology. Londres, Routledge, 1997, p. 813-830. Tradução de Júlio Assis Simões.

**PEREIRA, Rodrigo da Cunha.** Uma Principiologia para o Direito de Família. Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família: São Paulo: IOB Thomson, 2006.

\_\_\_\_\_ Princípios Fundamentais e Norteadores para a Organização Jurídica da Família. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**PISCITELLI, Adriana.** [Nas fronteiras do natural](#). Perspectivas feministas, gênero y parentesco. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, 1988, v. 6, n. 2, p. 305-323, disponível em: <http://www.pagu.unicamp.br/node/2>. **SCOTT, Joan.** Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, 16(2): p.5-22, jul-dez 1990.

**SCOTT, Joan.** Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, 16(2):5-22, jul/dez 1990.

**ZARIAS, Alexandre.** Das Leis ao avesso: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP. São Paulo. 2008.